

Recurso contra indeferimento de Processo de Corte de Árvores Isoladas

Processo: nº 2100.01.0008248/2023-22

Requerente: Ipácio Donizete da Rocha

Propriedade: Fazenda Monte Alvão

Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar a reavaliação do processo nº 2100.01.0008248/2023-22, do empreendedor/empreendimento Ipácio Donizete da Rocha /Fazenda Boa Vista e Monte Alvão - Matrículas 908 e 25.096, alusivo ao requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizado no município de Abadia dos Dourados/MG.

Após análise da Parecer nº 48/IEF/NAR PATROCINIO/2023, apresento o recurso, de forma a esclarecer os critérios que levou ao indeferimento da autorização da intervenção ambiental simplificada, sendo:

Conforme as Figura 1 (Parecer nº 48/IEF/NAR PATROCINIO/2023) e Figura 2 (Google Earth Pro com data de 13/08/2008), pode-se observar que áreas delimitadas pelo círculo em vermelho, são áreas de preservação permanente já antropizada, também vale a pena ressaltar que nestas áreas circunscritas não possuem indivíduos a serem suprimidos.



Figura 1-A



Figura 1-B

Figura 1: Imagens obtidas do Parecer nº 48/IEF/NAR PATROCINIO/2023



Figura 2 – Imagem obtida por meio do aplicativo Google Earth Pro, corresponde a área de APP antropizada conforme imagem de 2008

Analisando a Figura 1-B, observa que a área apontada como APP não é caracterizada como APP, e sim como vegetação nativa. Também a área de intervenção não sobrepõe a área de vegetação nativa Figura 3, também vale a pena ressaltar que nesta área indicada não possuem indivíduos a serem suprimidos.

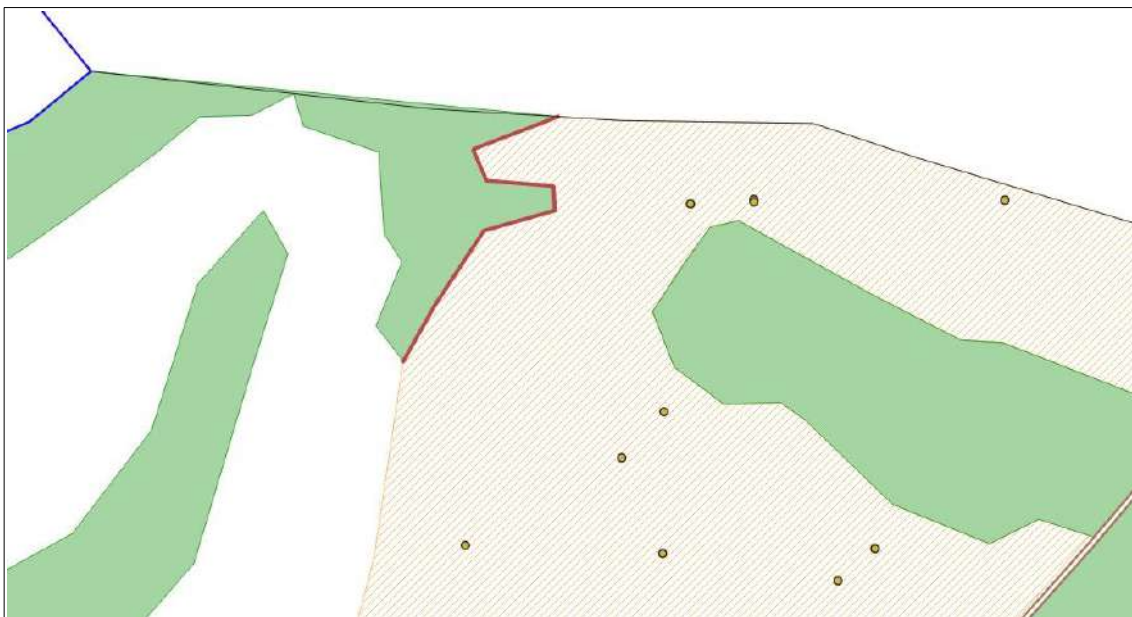


Figura 3 – Croqui da área, demonstra que a área indicada na Figura 1-B não é APP e não há sobreposição com a área nativa conforme linha destaque vermelho.

De acordo com o Registro no CAR: MG-3100104-9B3C.5EB4.A5A0.4ECA.8018.D35D.545D.DAB9 e Figura 4 pode-se constatar que não há sobreposição da área de intervenção com as áreas de reserva legal.

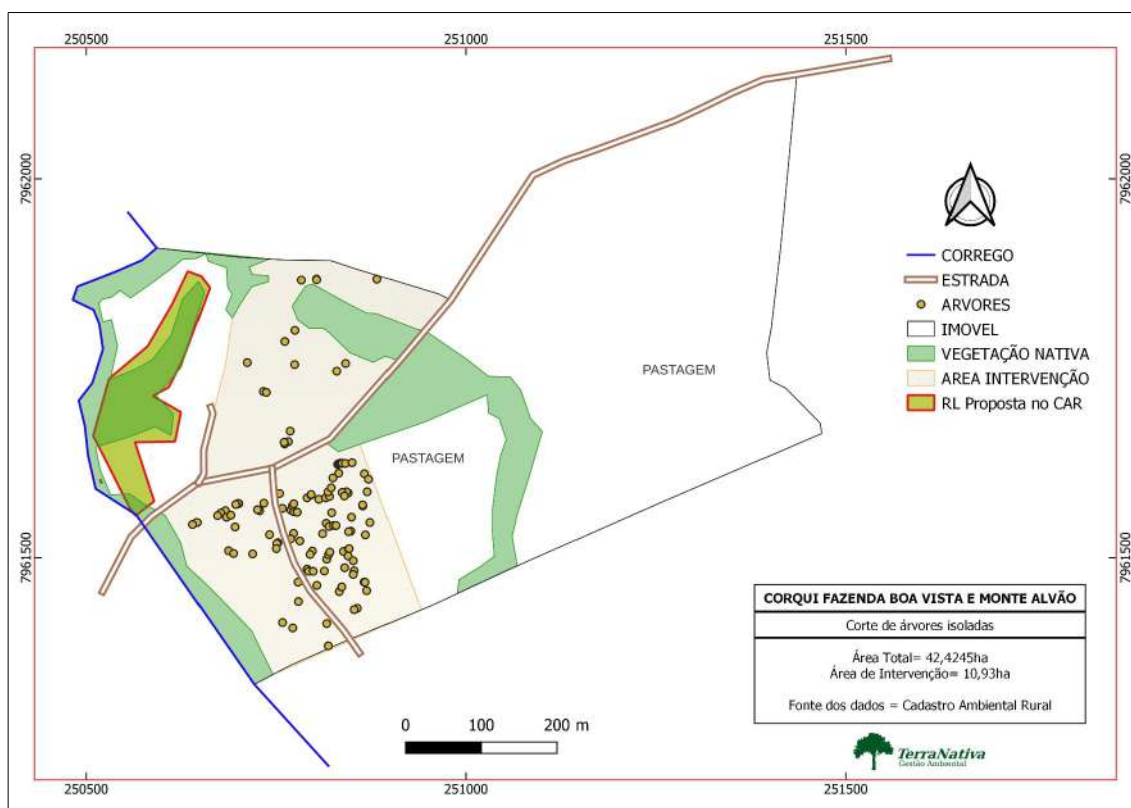


Figura 4: Mapa referente a propriedade FAZENDA BOAVISTA E MONTE ALVÃO. No qual indica, em taxado indica a área de intervenção, círculos amarelos os indivíduos que foram requeridos para corte, em verde áreas de vegetação nativa e o polígono vermelho indica a Reserva Legal conforme legenda do mapa.

Desse modo a área de Reserva Legal não está sobreposta com a área de Intervenção, conforme indicado no item 3 da página 02 do Parecer Técnico emitido pelo IEF.

Conforme requerido os arquivos digitais dos indivíduos que foram requeridos para corte, já foram inseridos conforme documento 62398672 do protocolo supramencionado.

Ressaltamos que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07.04.2022, admite diferenças normais e aceitáveis, uma variação de até 5% (cinco por cento) tanto para mais quanto para menos entre a área total do imóvel e a área do CAR, considerando o imóvel com área de 40,55 hectares conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão o a área do CAR poderia variar de 42,58 à 38,52 hectares, sendo que me comprometo a realizar a atualização do CAR para que não há diferença entre as duas áreas.

Art. 19 – Para a análise da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetorizada,

informadas na inscrição do CAR, será considerado como limite de tolerância a divergência de até 5% (cinco por cento), conforme definido previamente pelo SICAR Nacional, independentemente do número de módulos fiscais.

Desta forma solicitamos que realize uma reavaliação do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade FAZENDA BOAVISTA E MONTE ALVÃO.

Fazenda Monte Alvão, Abadia dos Dourados, MG, 17 de Maio de 2023.

